PROTOCOLO 001	ELABORAÇÃO Agosto/2024	REVISÃO Agosto/2026	VERSÃO 01	Nº PÁGINAS 15
TIPO DE DOCUMENTO Protocolo			ATIVIDADE Protocolo para prescrição e dispensação de medicamentos de atendimento na farmácia básica municipal de saúde de Lages - SC	

1. INTRODUÇÃO:

O presente instrumento trata-se de um Protocolo no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, onde foram agregados novos procedimentos de acordo com a realidade do Município de Lages -SC,

O Protocolo, é um documento relacionado ao gerenciamento dos processos de trabalho na Farmácia Municipal e são procedimentos escritos de forma clara e objetiva que estabelecem instruções sequenciais para a realização de ações rotineiras e específicas. O documento estará disponível a todos aquele que tenham interesse em contribuir para o aprimoramento e fundamentações dos procedimentos a serem adotados nas práticas dos profissionais de saúde da rede municipal.

2. OBJETIVO

Padronizar as ações dos profissionais e sistematizar a assistência a ser prestada ao usuário, além de fornecer subsídios para implementação desta assistência na Farmácia Municipal.

3. SETOR DE APLICAÇÃO:

Farmácia Básica Municipal de Lages – SC;

Utilizado pelos profissionais que atuam na rede para consulta, buscando a melhor forma de executar os procedimentos do cotidiano.

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

4.1 DEFINIÇÕES

Adotar, para efeitos deste protocolo, as seguintes definições:

a) Classe Terapêutica: categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou efeitos terapêuticos semelhantes.

b) Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária.

c) Dispensação: é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos.

d) Doença Aguda: processo patológico que tem início súbito, desenvolvimento rápido e duração curta.

e) Doença Crônica: processo patológico caracterizado por evolução lenta e duração prolongada ou por recorrência frequente por tempo indeterminado.

f) Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico.

g) Profissional de Saúde prescritor, dentro dos limites das suas especificidades e competências, são:

1) Cirurgião-Dentista: segundo a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 dispõe sobre a regulamentação do exercício da Odontologia;

2) Enfermeiro: segundo a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

3) Farmacêutico: segundo a RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016 dispõe dos critérios e procedimentos para o enquadramento de medicamentos isentos de prescrição; e a Instrução Normativa nº 11, de 29 de Setembro de 2016 que dispõe sobre a Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição;

4) Médico;

h) Receita ou Prescrição: é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado. É efetuada por profissional devidamente habilitado;

i) Uso Racional de Medicamentos: ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade;

4.2 PRESCRIÇÃO

As receitas somente poderão ter medicamentos entregues ou dispensados quando prescritas por profissional de saúde devidamente habilitado (como citados anteriormente), escrita de forma legível, a tinta (preta ou azul) ou impressa, e apresentar as seguintes informações devidamente registradas:

a) Identificação da unidade de atendimento;

b) Identificação do usuário: nome completo do paciente;

c) Nome genérico do medicamento: as receitas com medicamentos a serem entregues ou dispensados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão adotar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a Denominação Comum Internacional (DCI). Não serão aceitas prescrições com nomes comerciais de medicamentos;

d) Concentração, forma farmacêutica, via de administração, quantidade a ser dispensada e/ ou duração do tratamento e posologia dos medicamentos;

e) Data da emissão;

f) Identificação do prescritor: nome e número de registro no Conselho Regional (CRO, CRF, COREN, CRM ou RMS) e assinatura. Na ausência de carimbo, o prescritor deverá apor seu nome completo em letra legível, assinatura e número de registro no respectivo conselho.

A prescrição é um documento pessoal e intransferível, jamais podendo ser alterada ou conter emendas e/ou rasuras, podendo preferencialmente ser emitida por um sistema informatizado próprio da Secretaria Municipal da Saúde, ou manuscrita de forma legível, caso ocorra problemas técnicos eventuais.

4.3 DISPENSAÇÃO

É critério de entrega ou dispensação de medicamentos a apresentação física (impressa) da receita original.

A entrega ou dispensação de medicamento no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal será realizada pela Farmácia Básica do Município.

A entrega ou dispensação de medicamentos será realizada aos residentes do município de Lages S/C, cadastrados no Sistema G-MUS, obedecendo-se a delimitação geográfica do município.

No caso de perda, roubo ou furto dos documentos oficiais serão aceitos boletins de ocorrência com validade de 30 dias. Após este período, não poderão ser aceitos para a entrega ou dispensação de medicamentos.

No caso de pessoas cadastradas no sistema informatizado como "situação de rua", as mesmas poderão retirar os medicamentos sem portar documentos, mediante consulta no cadastro do paciente no sistema G-MUS (o endereço deverá estar como "morador de rua"), garantindo a dispensação, eficácia do tratamento e a segurança do paciente.

Para a dispensação de medicamentos psicotrópicos, além da receita médica válida, será exigido documento de identificação oficial com foto e cartão SUS do usuário. Se o paciente for criança deve-se apresentar o registro de nascimento ou carteira de vacinação (até 4 anos).

Não serão aceitas prescrições familiares. O prescritor deverá receitar para cada indivíduo da família, cadastrando em cada prontuário, pois a receita é individual.

4.4 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EM PATOLOGIAS CRÔNICAS (ex: dislipidemia, diabetes, hipertensão, etc.)

As prescrições de medicamentos de uso crônico, prescritas como "USO CONTÍNUO", para efeito de dispensação, terão validade de 6 meses;

O primeiro mês de validade da receita será contado a partir do mês de emissão. (Exemplo: receita emitida em julho, os meses contados são: julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro);

O medicamento será fornecido a cada 2 (dois) meses, para o período de 60 dias de tratamento, durante o período de validade da receita.

Caso o prescritor não tenha registrado na receita a duração do tratamento ou a informação de "USO CONTÍNUO", o atendimento será feito apenas na quantidade total prescrita para período de 30 dias e obedecendo a posologia.

Poderá ser feita a adequação de dose a critério do farmacêutico **(somente onde há a presença do mesmo)** apenas para prescrição de doses que forem superiores a que a farmácia possui. Exemplo: se o médico prescrever sinvastatina de 40 mg, o farmacêutico poderá dispensar a sinvastatina de 20 mg mediante a observação na receita e assinando, pois, a posologia duplica.

4.4.2 PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTI-HIPERTENSIVOS PELO ENFERMEIRO(A) DE PROGRAMAS DE SAÚDE

O enfermeiro poderá renovar receita de medicamentos anti-hipertensivos nos seguintes critérios:

O paciente esteja com a doença de base compensada e passe por consulta de enfermagem, caso o paciente esteja descompensado, ou seja, com alterações de pressão arterial, o enfermeiro deverá agendar consulta médica para avaliação do caso e manejo das medicações;

A última receita tenha sido emitida por **médico da atenção primária do município** devidamente credenciado no respectivo conselho (ou registros especiais, no caso de programas nacionais);

O medicamento seja contemplado e disponibilizado pela Farmácia Básica do Município conforme lista no site da SMS (FARMÁCIA BÁSICA - MEDICAMENTOS ANTIHIPERTENSIVOS);

O enfermeiro não deverá remover da receita uma medicação prescrita por profissional médico ou alterar a dose/posologia das medicações prescritas. Havendo questionamentos quando à necessidade de uso, reações adversas ou qualquer outro problema relacionado ao medicamento, o enfermeiro deverá discutir o caso com o médico da equipe (na ausência desse, outro médico da unidade/município deverá ser acionado);

4.5 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO EM PATOLOGIAS AGUDAS (ex: dor, inflamação, etc.)

As prescrições de medicamentos usados em patologias agudas terão validade de 10 dias, a partir da data de emissão;

As prescrições de medicamentos usados em patologias agudas serão atendidas na totalidade do tratamento conforme a quantidade prescrita na receita e uma única vez.

4.5.1 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS

Nos casos de patologias agudas, as prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se

necessário", "se dor", "se febre", será dispensado/fornecido um frasco ou 20 vinte comprimidos;

As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios terão validade de 10 dias;

As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios que apresentarem "se necessário", "se dor", "se febre" e também "USO CONTÍNUO", será considerado como patologia aguda;

As prescrições de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios não serão aceitas como "USO CONTÍNUO", exceto caso a receita venha acompanhada de justificativa médica plausível a seu uso contínuo ou para usuários oncológicos (prescrição de médico oncologista ou carimbo da UNACON).

4.5.2 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE POMADAS E CREMES

As prescrições de pomadas e cremes que apresentarem "USO CONTÍNUO", será considerado como patologia aguda;

Serão dispensados 3 tubos por prescrição médica.

4.5.3 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE ANTIÁCIDOS EM SUSPENSÃO /ANTITUSSÍGENOS/ANTIALÉRGICOS

As prescrições de antiácido em suspensão, antitussígenos e antialérgicos que apresentarem "USO CONTÍNUO", será considerado como patologia aguda;

Serão dispensados 3 frascos por prescrição médica.

4.6 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS SOB CONTROLE PELA RDC Nº 471/2021

As receitas de antimicrobianos têm validade por 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua emissão.

O fornecimento dos antimicrobianos deve ser feito na íntegra.

Receitas de antimicrobianos devem ser prescritas de forma legível, sem emendas e/ou rasuras, em 2 (duas) vias e contendo dados obrigatórios, tais como:

- Identificação do paciente (nome completo);
- Nome do princípio ativo prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI);
- Dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (comprimido, cápsula, ou ml) e dias de tratamento;
- Identificação do emitente (nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica ou carimbo), assinatura e data da emissão;

A receita poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos desde que não sejam sujeitos a controle especial;

Em caso de necessidade de tratamento prolongado, a receita terá validade de 10 dias para a primeira retirada, a contar da data de sua emissão e deverá conter a indicação de "USO CONTÍNUO". A dispensação deverá ser feita preferencialmente para 90 dias (prazo máximo 90 dias), ou fracionada a entrega de 30 em 30 dias, até completas os 90 dias;

A dispensação dar-se-á mediante a retenção da 1ª (primeira) via da receita, devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao paciente, conforme descrito na RDC nº 471/2021.

4.7 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DO MEDICAMENTO OSELTAMIVIR

As receitas de Oseltamivir têm validade por cinco dias, a partir da data de sua emissão e conforme preconiza o Ministério da Saúde. Deve-se seguir os esquemas terapêuticos:

A receita do medicamento deve ser emitida em duas vias, sendo que uma das vias deve ficar retida na farmácia e a outra via deve ser entregue ao paciente.

O Ministério da Saúde preconiza o seguinte esquema terapêutico para o tratamento com Oseltamivir:

Faixa etária		Tratamento
Adulto		75 mg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias
Criança maior de 1 ano de idade	≤ 15 kg	30 mg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias
	15 a 23 kg	45 mg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias
	23 a 40 kg	60 mg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias

	> 40 kg	75 mg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias
Criança menor de 1 ano de idade	0 a 8 meses	3 mg/kg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias
	9 a 11 meses	3,5 mg/kg, VO, 12 em 12 horas, cinco dias

Nas situações em que o paciente for incapaz de engolir cápsulas de Oseltamivir deve-se proceder a dispensação levando em consideração as informações abaixo:

Devem-se abrir as cápsulas e verter o conteúdo das cápsulas numa pequena quantidade (uma colher de chá no máximo) de líquido adocicado, como suco de frutas, para mascarar o gosto amargo e desagradável do medicamento. A mistura deve ser homogeneizada e administrada ao paciente todo o seu conteúdo imediatamente após a sua preparação conforme orientação em bula.

4.8 DA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA SVS/MS Nº 344 DE 12/05/98

Para a dispensação de medicamentos da Lista B1 é exigido Notificação de Receita que autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias constantes dessas listas (Diazepam e Clonazepam)

A Notificação de receita B1 (azul) deve ser escrita de forma legível, sem emendas ou rasuras e contendo dados obrigatórios:

- Identificação do paciente (nome completo e endereço);
- Nome do princípio ativo prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade;
- Identificação do emitente (nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica ou carimbo), assinatura e data da emissão.

Medicamentos da Lista B1 podem ser prescritos em quantidade máxima de cinco ampolas e para as demais formas farmacêuticas, o suficiente para 60 dias de tratamento, conforme posologia registrada na notificação. Não serão aceitas quantidades escritas como "USO CONTÍNUO".

Para a dispensação de medicamentos da Lista C1 é exigido formulário da Receita de Controle Especial que deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, manuscrito ou informatizado, apresentando, obrigatoriamente, em destaque em cada uma das vias os dizeres: "1ª via - Retenção da Farmácia ou Drogaria" e "2ª via"; deve ser escrita de forma legível, sem emendas ou rasuras e contendo dados obrigatórios:

- Identificação do paciente (nome completo e endereço);
- Nome do princípio ativo prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade;
- Identificação do emitente (nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica ou carimbo), assinatura e data da emissão;

Medicamentos da Lista C1 podem ser prescritos em quantidade máxima de cinco ampolas e para as demais formas farmacêuticas o suficiente para 60 dias de tratamento, conforme posologia registrada na receita.

As receitas de medicamentos da Lista B1 e C1 têm validade por 30 dias, a partir da data de sua emissão.

A Notificação de Receita (receita azul) pode conter somente um medicamento prescrito.

Medicamentos da Lista C1 podem conter até três medicamentos por receita.

Anticonvulsivantes e antiparkinsonianos (biperideno; carbamazepina; fenobarbital; fenitoína; valproato de sódio) podem ser prescritos para até 180 dias de tratamento, conforme posologia registrada na receita. Ao dispensar, a quantidade será de 60 em 60 dias, e na receita será anexada uma guia de retorno para a retirada de medicamentos que servirá de controle para as próximas dispensações até que se completem 180 dias.

Para a dispensação de medicamentos psicotrópicos, além da receita médica válida, serão exigidos documento de identificação oficial com foto e cartão SUS do paciente. Se o paciente for criança deverá apresentar o registro de nascimento, ou carteira de vacinação (até 4 anos).

A Portaria SVS/MS Nº 344 de 12 de Maio de 1998 e suas atualizações são mandatárias no controle de medicamentos constantes em suas listas.

4.9 PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE INSULINAS NPH E REGULAR

Para a liberação das Insulinas (NPH e Regular frasco) é indispensável à apresentação da caixa térmica e/ou isopor e do gelo reciclável;

A Farmácia Básica realizará a dispensação das insulinas NPH e Regular frasco e caneta.

A prescrição tem validade de 6 (seis) meses a partir da data da receita médica.

INSULINAS:

Será realizado a conferência da prescrição (nome do paciente, assinatura e carimbo médico, ausências de rasuras, posologia e doses).

Estando todos os itens da receita corretos, o profissional irá acessar o sistema G-mus: acessar o cadastro do paciente, verificar se já está no prazo da data de retirada da medicação.

Não será realizada a dispensação caso ainda não estiver no prazo, a fim de evitar desperdício e acúmulo de medicações por parte dos usuários.

A insulina por se tratar de medicação de uso contínuo, poderá ser entregue com até 4 DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data programada de entrega.

Será realizado o cálculo da quantidade de insulinas a serem entregues, seguindo o esquema abaixo:

- 01 (uma) Caneta de insulina contem 300 unidades
- 01 (um) Frasco de insulina contem 1000 unidades

- CANETA

A cada 10 Unidades/dia será entregue uma caneta. Por exemplo: 20 UI/dia: 2 canetas; 30 UI/dia: 3 canetas, e assim sucessivamente.

- FRASCO

A cada 30 UI/dia será entregue um frasco. Por exemplo: 60 UI/dia → 2 frascos;

Será realizado a baixa/saída das medicações no Sistema G-MUS e em seguida o profissional irá pegá-los na geladeira. Assim, será entregue para o paciente (que já deve estar com sua caixa térmica em mãos no caso dos frascos), conferindo com o paciente o nome da insulina e a quantidade entregue;

Será carimbada as receitas (sem próxima liberação; troca da receita; 6 meses) conforme o encaminhamento dado e será informado o paciente a data da próxima retirada e se é necessário realizar a troca de receita.

Pacientes prioritários para receber Insulina caneta:

- **Pacientes com Diabetes mellitus tipos 1 e 2 nas faixas etárias: menor ou igual a 19 anos e maior ou igual a 45 anos;**
- **Pacientes que trabalham viajando (ex.: caminhoneiros);**
- **Pacientes com uso de insulina Regular em doses baixas (dificuldade de aplicação);**
- **Pacientes com deficiência (visual; auditiva, motora, intelectual, entre outras).**

Cumpre esclarecer que, os municípios podem elencar outros critérios para dispensação das canetas de insulinas humanas, desde que respeitados os percentuais estabelecidos de 70% da demanda total em canetas/tubetes de 3 ml e 30% em frascos de 10 ml, uma vez que a Rede SUS será abastecida com base nestes quantitativos.

4.10 CONSIDERAÇÕES:

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de Junho de 1974;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999 que a altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a RDC nº 10, de 2 de janeiro de 2001, da ANVISA que aprova o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos

medicamentos sujeitos a controle especial. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 maio 1998.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC n° 471, de 23 de fevereiro de 2021. **Dispõe sobre os critérios para a prescrição, dispensação, controle, embalagem e rotulagem de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição, isoladas ou em associação, listadas em Instrução Normativa específica.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 fev. 2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais Rename 2022** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
001	30/07/2024	POP
ELABORAÇÃO	**FUNÇÃO**	**ASSINATURA**
Bruna Eliane Svierkowski	Diretora de Medicamentos e Insumos	
Maurício Juarez Cíceri	Gerente de Medicamentos e Insumos/ CRF-SC 15437	
Andréia Bragagnolo	Farmacêutica de Programas de Saúde/ CRF-SC 2975	
Melina Daiana Alves	Farmacêutica de Programas de Saúde/ CRF-SC 8110	
Deive Daniel Godinho	Gestor da Farmácia Básica Municipal	

Letícia Beatriz de Lima Piccinin	Diretora Técnica Médica / CRM-SC 29786	
REVISÃO	**FUNÇÃO**	**ASSINATURA**
Cezar Espanhol	Enfermeiro/ COREN-SC Gerente dos Indicadores de Saúde	
Franciele Mendes	Enfermeira/ COREN-SC	
Priscila Nunes	Gerente de Controle e Avaliação	
APROVAÇÃO	**FUNÇÃO**	**ASSINATURA**
Odila Maria Waldrich	Secretária Municipal de Saúde	